

# REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012  
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,  
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

## 'CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

**Art. 1º** – O Laboratório de Línguas é um órgão complementar de fomento ao ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços vinculado ao Centro de Letras e Ciências Humanas sob coordenação do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Universidade Estadual de Londrina.

## CAPÍTULO II – DA SEDE E ESPAÇO FÍSICO

**Art. 2º** – O Laboratório de Línguas tem sede no Centro de Letras e Ciências Humanas e a ele será designado espaço físico compatível com o desenvolvimento de suas atividades.

## CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** – O LABORATÓRIO DE LÍNGUAS tem por objetivos:

- I. Coordenar as atividades de prestação de serviços nas áreas de línguas e literaturas estrangeiras desenvolvidas por servidores (docentes e técnicos administrativos de nível superior) e profissionais contratados especificamente para esse fim;
- II. Apoiar o ensino de graduação e de pós-graduação do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas; mantendo infraestrutura necessária para desenvolvimento de atividades voltadas para aprendizagem de línguas e literaturas estrangeiras;
- III. Apoiar a promoção e a organização de grupos de estudos e pesquisas destinadas a fomentar o conhecimento sobre línguas e literaturas;
- IV. Congregar interessados em desenvolver projetos de ensino e extensão voltados para o ensino/aprendizagem de línguas e literaturas estrangeiras modernas;
- V. Propiciar o intercâmbio entre instituições e estudiosos com interesses afins;
- VI. Propiciar oportunidades para estudantes estagiários de graduação e de pós-graduação para que desenvolvam atividades didático-pedagógicas nas áreas de línguas e literaturas;

**Parágrafo único:** A prioridade de atendimento no Laboratório de Línguas é regida pela Resolução CA nº 91/99.

**Art. 4º** – Os objetivos serão alcançados por meio das seguintes atividades:

1. Aulas e atividades amparadas por recursos didáticos e tecnológicos disponíveis;
2. Cursos de línguas estrangeiras às comunidades interna e externa;

# REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012  
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,  
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

3. Estudo individual ou em grupo com utilização dos recursos didáticos/tecnológicos;
4. Atividades inerentes aos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
5. Prestação de serviços às comunidades interna e externa, de acordo com a Resolução em vigor;
6. Atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de graduação;
7. Intercâmbios com embaixadas, entidades culturais, nacionais ou estrangeiras, que atendam os objetivos acadêmicos, científicos e tecnológicos do Laboratório de Línguas;
8. Outras atividades na forma indicada por este regulamento interno.

**Art. 5º** – As atividades do LABORATÓRIO DE LÍNGUAS serão agrupadas em quatro eixos temáticos: prestação de serviços, projetos, ensino de graduação e ensino de pós-graduação.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** – A estrutura administrativa e acadêmica do Laboratório de Línguas compreende uma instância deliberativa exercida por um Conselho Deliberativo, e uma instância executiva exercida por um Conselho Executivo composto por um Coordenador Geral e um Coordenador Pedagógico, eleitos pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com um mandato coincidente com o da chefia do mesmo Departamento, e pelos servidores técnicos administrativos lotados no CLCH, à disposição do LABORATÓRIO DE LÍNGUAS.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 7º** – O Conselho Deliberativo será composto por nove membros:

- I. um coordenador geral, docente efetivo do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, eleito em reunião do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com vinte horas semanais, que terá função de presidente do Conselho;
- II. um coordenador pedagógico, docente efetivo e representante do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, eleito em reunião de Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com doze horas semanais;
- III. um representante de cada um dos eixos temáticos (prestação de serviço, ensino de graduação, ensino de pós-graduação e projetos) eleito entre seus pares, com duas horas semanais;
- IV. coordenador de estágio das licenciaturas ofertadas pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com 02 (duas) horas semanais a serem subtraídas da carga horária atribuída à função de coordenador de estágio;

## **REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS**

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012  
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,  
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

- V. chefe de Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com 02 (duas) horas semanais a serem subtraídas da carga horária atribuída à função de chefia de departamento;
- VI. um técnico-administrativo, atuante na Secretaria do Laboratório de Línguas, com 02 (duas) horas semanais a serem subtraídas das 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** – O mandato dos membros representantes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 8º** – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação por escrito do Coordenador Geral, ou por convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Quando se tratar de reuniões extraordinárias, é possível prescindir-se das quarenta e oito horas mínimas para convocação.

**Art. 9º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Definir, supervisionar e avaliar anualmente diretrizes gerais quanto às atividades a serem executadas pelo Laboratório de Línguas nos quatro eixos temáticos;
- II. Propor plano anual de atividades administrativas e acadêmicas, bem como os recursos necessários para sua realização;
- III. Aprovar relatório acadêmico anual elaborado pelo Conselho Executivo e dar parecer sobre sua continuidade, antes de encaminhá-lo para aprovação pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- IV. Propor e aprovar critérios para utilização das receitas geradas pelo Laboratório de Línguas;
- V. Apreçar, aprovar e definir diretrizes periódicas quanto à prestação de serviços;
- VI. Aprovar as propostas de prestação de serviços conveniadas ou por outros formatos que viabilizem as atividades do Laboratório de Línguas;
- VII. Estabelecer normas para o uso dos materiais didáticos, equipamentos e instalações;
- VIII. Aprovar a composição de comissões constituídas para opinar sobre assuntos específicos junto ao Conselho Deliberativo;
- IX. Aprovar com a deliberação de, no mínimo de 2/3 de seus membros, as modificações do seu regulamento interno, submetendo-as à apreciação do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- X. Propor, quando necessário, a reestruturação do quadro técnico-administrativo do Laboratório de Línguas e serviços de terceiros;
- XI. Aprovar o Relatório anual financeiro-administrativo elaborado pelo Conselho Executivo;
- XII. Aprovar solicitação de pedido de licença para capacitação dos técnicos administrativos à disposição do Laboratório de Línguas.

# REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012  
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,  
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO EXECUTIVO

**Art. 10º** – O Conselho Executivo será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Pedagógico e;
- III. Técnicos-Administrativos atuantes na Secretaria do Laboratório de Línguas.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros do conselho executivo será coincidente com o período do Conselho Deliberativo.

**Art. 11** – Compete ao Conselho Executivo:

- I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas pelo Conselho Deliberativo nos quatro eixos temáticos;
- II. Executar o plano anual de atividades administrativas e acadêmicas, bem como administrar os recursos pedagógicos necessários para sua realização;
- III. Encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório anual das atividades acadêmicas a partir das informações contidas em cada formulário semestral das atividades acadêmicas que será preenchido pelos representantes dos quatro eixos temáticos no mais tardar em até três meses após o término do ano letivo;
- IV. Operacionalizar a utilização das receitas geradas pelo Laboratório de Línguas em conformidade com o que foi proposto pelo Conselho Deliberativo;
- V. Viabilizar trâmite necessário para cumprimento das diretrizes gerais que viabilizem as atividades do Laboratório de Línguas;
- VI. Viabilizar trâmite necessário para cumprimento das propostas de prestação de serviços conveniadas ou por outros formatos que viabilizem as atividades do Laboratório de Línguas;
- VII. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o uso dos materiais didáticos, equipamentos e instalações;
- VIII. Encaminhar à chefia de Departamento a composição de comissões constituídas para opinar sobre assuntos específicos junto ao Conselho Deliberativo;
- IX. Reestruturar os quadros técnico-administrativo do Laboratório de Línguas e de prestadores de serviços propostos pelo Conselho Deliberativo;
- X. Elaborar um relatório financeiro-administrativo anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XI. Definir as atribuições dos servidores envolvidos nas atividades do Laboratório de Línguas.

## **REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS**

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012  
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,  
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

- XII. Viabilizar espaço físico e recursos didáticos para as atividades programadas no semestre letivo;
- XIII. Estabelecer normas para o uso dos materiais didáticos, equipamentos e instalações do Laboratório de Línguas.

### **CAPÍTULO VII - DO COORDENADOR GERAL**

**Art. 12** – Compete ao coordenador geral do Laboratório de Línguas:

- I. Administrar e representar o Laboratório de Línguas;
- II. Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Executivo;
- III. Acompanhar o ensalamento dos cursos de extensão do Laboratório de Línguas;
- IV. Assumir a co-responsabilidade do patrimônio do Laboratório de Línguas;
- V. Prestar contas ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do andamento das atividades desenvolvidas no Laboratório de Línguas;
- VI. Conjuntamente com o Coordenador pedagógico e técnicos administrativos, elaborar:
  - a) Plano anual/semestral de atividades;
  - b) Previsão orçamentária anual e posterior relatório;
  - c) Regime didático-científico dos cursos;
  - d) Calendário dos cursos e demais atividades;

### **CAPÍTULO VIII - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**Art. 13** – Compete ao coordenador pedagógico:

- I. Representar o Laboratório de Línguas na ausência do Coordenador Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões pedagógicas com os instrutores de idiomas e/ou aqueles que atuam nas atividades de extensão e de prestação de serviço do Laboratório de Línguas;
- III. Acompanhar o cumprimento do ensalamento e providenciar ajustes, se necessário.
- IV. Executar as atividades viabilizadas pelos Conselhos Deliberativo e Executivo do Laboratório de Línguas no que concerne às questões pedagógicas.
  - a. São consideradas questões pedagógicas:
    - I. Orientar das atividades acadêmicas dos instrutores de idiomas e/ou aqueles que atuam nas atividades de extensão e de prestação de serviço do Laboratório de Línguas

## **REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS**

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012  
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,  
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

- II. Elaborar calendário acadêmico em colaboração com o Coordenador Geral
- III. Acompanhar o andamento dos cursos e das atividades de estágio;
- IV. Verificar o correto preenchimento da pauta eletrônica quanto à frequência e notas parciais e finais dos alunos;
- V. Auxiliar na análise, seleção e implantação de metodologia e materiais didáticos adotados no Laboratório de Línguas;
- VI. Interagir com a coordenação de estágio do Depto. LEM e com os professores supervisores de estágio;

### **CAPÍTULO IX - DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 14** – Compete ao Técnico Administrativo:

- i) Zelar pela manutenção dos equipamentos e instalações prediais
- ii) Manter atualizados dados patrimoniais, administrativos e financeiros.
- iii) Desempenhar tarefas de atendimento e de funcionamento do Laboratório de Línguas, conforme decisões do Conselho Deliberativo.
- iv) Secretariar o Laboratório de Línguas.
- v) Assessorar diretamente a Coordenação Geral e Pedagógica do Laboratório de Línguas, em assuntos técnicos, administrativos, jurídicos, acadêmicos, orçamentários, financeiros e de planejamento.
- vi) Atender aos usuários do Laboratório de Línguas dentro das normas vigentes da UEL.
- vii) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Art. 15** - Para deliberação, as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho deliberativo deverão contar com a presença da maioria simples do número de seus membros, conforme Resolução CU N° 331/2005 e Estatuto da UEL, Art. 99.

**Art. 16** - Dos atos e decisões do Conselho Deliberativo caberá recursos ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

### **CAPÍTULO X - DA REPRESENTAÇÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 17** – A representação dos quatro eixos temáticos será composta pelos seguintes membros:

## **REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS**

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012  
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,  
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

- I. um representante da prestação de serviço;
- II. um representante do ensino de graduação dos cursos do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- III. um representante do ensino de pós-graduação (*stricto e lato sensu*) dos cursos do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- IV. um representante dos projetos (ensino, pesquisa e extensão) do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

§ 1º – O mandato dos membros representantes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º – O representante do eixo temático prestação de serviços será eleito em reunião especialmente convocada dos instrutores de idiomas e demais contratados para exercer atividades de prestação de serviço no Laboratório de Línguas.

§ 3º – O representante do eixo temático ensino de graduação será eleito dentre os docentes do Departamento LEM responsáveis por disciplinas de graduação.

§ 4º – O representante do eixo temático ensino de pós-graduação será eleito dentre os docentes do Depto. LEM responsáveis por disciplinas de pós-graduação (*stricto e lato sensu*).

§ 5º – O representante do eixo temático de projetos será eleito dentre os servidores participantes de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Depto. LEM.

**Art. 18** – Compete aos representantes dos eixos temáticos:

- I. Participar das reuniões convocadas pelo coordenador geral e/ou pedagógico;
- II. Representar seus pares e sempre informá-los das decisões tomadas;
- III. Preencher o formulário semestral das atividades acadêmicas com informações advindas dos seus respectivos pares e encaminhá-lo à Coordenação Pedagógica em até dois meses após o término do período letivo.

### **CAPÍTULO XI - DAS FONTES DE FINANCIAMENTO /DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 19** - O orçamento do Laboratório de Línguas, incluído no orçamento geral do Centro, atenderá a aquisição de material permanente, a manutenção dos equipamentos, pagamento dos prestadores de serviços, desde que autorizadas pela Coordenação Geral.

**Art. 20** – A utilização da receita proporcionada pelas atividades desenvolvidas no LABORATÓRIO DE LÍNGUAS será definida pelo Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS HUMANOS À DISPOSIÇÃO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS**

# REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012  
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,  
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

**Art. 21** – Encontram-se à disposição do Laboratório de Línguas, Agentes Universitários, cumprindo as seguintes funções: Instrutor de idiomas, técnico administrativo e técnico em assuntos universitários, lotados na Secretaria Geral do CLCH e avaliados por ela, ouvido o Coordenador Geral do Laboratório de Línguas.

## CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** – Todo material produzido com recursos do Laboratório de Línguas constitui patrimônio exclusivo da UEL, sendo vedada sua cessão, retirada ou comercialização sem anuência do Conselho Deliberativo e sem aprovação do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

**Art. 23** – Os materiais didáticos produzidos neste setor em caráter experimental ou não, poderão ser reproduzidos em parte ou totalmente mediante autorização do Conselho Deliberativo, respeitada legislação sobre direitos autorais.

**Parágrafo único** - Os interessados na aquisição, utilização ou reprodução de materiais instrucionais testados, deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, respeitados os direitos autorais.

**Art. 24** – A utilização do Laboratório de Línguas por pessoal de outros Departamentos do CLCH ou de outras unidades da UEL ficará condicionada à autorização do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas.

**Art. 25** – Os bens integrantes e demais pertences do Laboratório de Línguas são parte do patrimônio do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, cadastrados no Registro Geral da UEL.

**Art. 26** - Em casos de processos, envolvendo docentes do departamento LEM, quando protocolados, o encaminhamento deverá ser feito à chefia do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, para posterior providência, de acordo com o Regimento Geral da UEL e com as Resoluções em vigor.

**Art. 27** – Os casos omissos neste Regulamento do Laboratório de Línguas serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ouvido o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, quando necessário.

## **REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS**

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012  
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,  
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

**Art. 28** – Este Regulamento deverá ser aprovado pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e poderá ser alterado ouvido o Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas.

**Art. 29** – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, revogados os regulamentos anteriores.

**Art. 30** – Os saldos remanescentes de recursos financeiros devem ser aplicados nas próprias finalidades do Laboratório de Línguas.